

LEI Nº 9.854, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023
DOE Nº 35.285, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre a remuneração dos cargos previstos na Lei Estadual nº 6.561, de 23 de julho de 2003, na Lei Estadual nº 7.519, de 10 de maio de 2011, no §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.543, de 20 de julho de 2011 e no art. 9º da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a remuneração dos cargos previstos na Lei Estadual nº 6.561, de 23 de julho de 2003, na Lei Estadual nº 7.519, de 10 de maio de 2011, no §1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.543, de 20 de julho de 2011 e no art. 9º da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, conforme os valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de fevereiro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Previsão Legal dos Cargos	Remuneração
Lei Estadual nº 6.561, de 2003	R\$ 20.039,59
Art. 1º da Lei Estadual nº 7.519, de 2011	R\$ 15.335,75
Parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 7.519, de 2011	R\$ 12.268,60
O Cargo de Chefe de Gabinete, previsto no § 1º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.543, de 2011	R\$ 25.049,49
Art. 9º da Lei Estadual nº 8.096, de 2015	R\$ 19.826,47